

**PGML (SF) - Contrato de Fornecimento  
e Armazenamento de Produtos, Cessão  
de Equipamentos e Outros Pactos -  
Pequeno Granel - Com Multa**

**I - Dados do Fornecedor**

Razão Social	Liquigas Distribuidora S.A	CNPJ	60886413004568
Endereço	ROD BR 153 QD AREA LT A S/N, KM 1,5	Bairro	CHÁCARAS RETIRO
Município	GOIANIA	Estado	GO CEP 74665-833

**II - Dados do Adquirente**

Razão Social	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL	CNPJ	24232886009466
Endereço	AV UIRAPURU ESQUINA RUA MUTUM SN	Bairro	PARQUE ISAURA
Município	SANTA HELENA DE GOIAS	Estado	GO CEP 75920000

**III - Equipamentos**

06 RESERVATÓRIOS P190 - 01 KIT COLETOR COM REGULADOR 50 Kg/h - 06 FLEXÍVEIS EM MALHA DE AÇO - 05 PONTOS DE CONSUMO COM REGULADORES E FLEXIVÉIS - 02 VALVULA ESFERICA DE 1" - 01 VALVULA DE CORTE GERAL - 18 METROS DE REDE DE 1"

**IV - Materiais de Instalação**

CONSTRUÇÃO DE BASES E TELA DO ABRIGO - PLACAS DE AVISO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**V - Endereço de Instalação**

Endereço	AV UIRAPURU ESQUINA RUA MUTUM SN	Bairro	PARQUE ISAURA
Município	SANTA HELENA DE GOIAS	Estado	GO CEP 75920000

**VI - Preço**

R\$ 2,72/Kg

**VII - Prazo da Vigência Contratual**

12 meses

**VIII - Prazo para a instalação dos equipamentos**

Até 07 dias

**IX - Prazo para Pagamento**

21 dias

**X - Prazo de denúncia**

60 dias

**XI - Valor do Investimento**

R\$ 16.500,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GLP pela LIQUIGÁS e a aquisição com exclusividade, pelo ADQUIRENTE, durante o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. No preço descrito no item VI do preâmbulo, que será pago no prazo descrito no item IX do preâmbulo contado da data de emissão da nota fiscal do produto, estão inclusos todos os tributos e despesas com frete.

2.1.1. Referido preço será alterado sempre que houver reajustes por parte do produtor, bem como nas hipóteses de incidência de novos tributos e na variação dos custos operacionais.

2.1.2. Na hipótese de inadimplência do ADQUIRENTE ou, na hipótese de ocorrer renegociação de dívida, a venda se dará exclusivamente à vista, mediante cheque administrativo ou dinheiro.

2.1.3. Em caso de mora do ADQUIRENTE no pagamento dos valores devidos pelo fornecimento, a importância devida será atualizada monetariamente, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo de honorários advocatícios e das demais despesas para recebimento dos valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS**

3.1. A LIQUIGÁS empresta ao ADQUIRENTE os equipamentos descritos nos itens III e IV do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, e o ADQUIRENTE se compromete a:

3.1.1 Permitir o ingresso da LIQUIGÁS e/ou de seus terceiros autorizados para proceder à instalação dos equipamentos de acordo com item 3.2 no endereço constante do item V do preâmbulo.

3.1.2. Utilizar tais equipamentos exclusivamente para o armazenamento de GLP fornecido pela LIQUIGÁS, ficando vedada sua utilização para o armazenamento de GLP fornecido por outras distribuidoras e/ou combustível alternativo ao GLP;

3.1.3. Zelar pela devida conservação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-los em bom estado e assim devolvê-los ao final do presente contrato, ressalvado o desgaste pelo uso normal;

3.1.4. Ressarcir a LIQUIGÁS nos casos de dano ou perda dos equipamentos, inclusive na ocorrência de caso fortuito ou força maior, pelo valor de mercado praticado pelos fabricantes legalmente autorizados, correspondente a cada unidade do equipamento danificado ou perdido.

3.2. A LIQUIGÁS procederá até o prazo descrito no item VIII do preâmbulo a instalação dos equipamentos descritos nos itens III e IV que compõem a Central de GLP.

3.2.1. O prazo acima acordado será suspenso, na hipótese de serem necessárias obras indicadas pela LIQUIGÁS que

deverão ser adotadas pelo ADQUIRENTE no prazo por ela assinalado, para fins de recebimento dos equipamentos ora cedidos.

**3.2.1.1.** Ocorrendo a suspensão, o prazo para a instalação dos equipamentos ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do período utilizado pelo ADQUIRENTE para a realização das obras indicadas pela LIQUIGÁS.

**3.3.** Compete ao ADQUIRENTE a obtenção de licenças, autorizações e estudos exigidos pelos órgãos competentes, em especial as licenças ambientais, visando o regular funcionamento da atividade que será exercida no local.

**3.3.1.** Os equipamentos serão disponibilizados pela LIQUIGÁS no endereço constante do item V do preâmbulo somente após a aprovação do projeto pelos órgãos competentes, sendo portanto aplicável a regra da suspensão descrita no item 3.2.1 e subitens.

**3.4.** O ADQUIRENTE não se oporá a um eventual aumento ou redução dos equipamentos, decorrente da variação do consumo de GLP, sendo referida operação formalizada por meio de Aditivo Contratual e por nota fiscal com comprovante de entrega de mercadoria, que passará a fazer parte integrante do contrato.

**3.5.** A LIQUIGÁS compromete-se a instruir o ADQUIRENTE, no ato da entrega dos equipamentos, quanto a sua correta utilização, bem como sobre as normas de acondicionamento e segurança que regulamentam o setor ficando, a partir de então, sob responsabilidade do ADQUIRENTE a guarda, conservação e operação dos mesmos, de acordo com as normas e procedimentos.

**3.6.** Ao término da vigência contratual, distrato ou resolução, fica o ADQUIRENTE obrigado a devolver, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, os equipamentos identificados no item III do preâmbulo, sendo que, na hipótese de recusa da devolução, o ADQUIRENTE arcará com o encargo por dia de atraso na devolução, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do consumo médio trimestral de GLP pelo ADQUIRENTE antes da constituição em mora, relativo a cada equipamento não devolvido

**3.6.1.** Fica acertado entre as partes que, na hipótese de término da vigência contratual, resolução ou distrato do presente contrato, o ADQUIRENTE poderá, desde que com a concordância expressa da LIQUIGÁS, comprar os materiais descritos no item IV do preâmbulo pelo preço de mercado vigente à época.

**3.7.** A LIQUIGÁS prestará assistência técnica nos equipamentos emprestados, no que se refere ao regular estado de funcionamento, segurança e utilidade, sendo vedada a realização de tais serviços pelo ADQUIRENTE ou por terceiros não autorizados pela LIQUIGÁS.

**3.7.1.** Ocorrendo qualquer defeito durante a operação dos equipamentos, o ADQUIRENTE obriga-se imediatamente a paralisar o seu funcionamento e comunicar o fato pelo meio mais rápido possível à LIQUIGÁS, a fim de que possa ser reparado com brevidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato passará a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo descrito no item VII do preâmbulo contado da instalação dos equipamentos, podendo ser automaticamente renovado por iguais prazos, caso não haja, com antecedência do prazo definido no item X do preâmbulo em relação ao término do prazo inicial e suas prorrogações, expressa manifestação em contrário de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, com aplicação à parte infratora da penalidade prevista no item 5.1.1 abaixo, em caso de descumprimento parcial ou total de cláusulas contratuais, bem como na hipótese de insolvência das partes, sem prejuízo da restituição prevista no item 5.2. no caso de rescisão por culpa exclusiva do ADQUIRENTE. A parte inocente poderá exigir o cumprimento do contrato, caso opte por não rescindi-lo.

**5.1.1.** Na hipótese da parte inocente optar pela resolução contratual, a parte infratora pagará à outra uma multa compensatória em reais, resultante da fórmula abaixo:

$$VM=(VI \times MF) \div MV$$

- VM corresponde ao valor da multa em reais;  
- VI corresponde ao valor do investimento feito pela LIQUIGÁS para a instalação e manutenção dos equipamentos e materiais de instalação que compõem a Central de Gás nas dependências do ADQUIRENTE, totalizando o valor descrito no item XI do preâmbulo;

- MF corresponde ao número de meses faltantes para o término do Contrato;  
- MV corresponde ao número de meses estipulados para a vigência do Contrato definido no item VII do preâmbulo.  
5.1.2 O valor da multa apurado em conformidade com a cláusula supra, será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, desde a data do recebimento da notificação de mora, até a data de seu efetivo pagamento, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido, sem prejuízo de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

5.2. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por culpa do ADQUIRENTE, o mesmo restituirá à LIQUIGÁS o valor gasto com a desmontagem, transporte dos equipamentos constantes dos itens III e IV do preâmbulo e todos os demais custos que serão à época própria devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do disposto na legislação que regulamenta a atividade de distribuição de GLP, bem como na legislação e normas de segurança aplicáveis à sua atividade.

6.2. O ADQUIRENTE autoriza a LIQUIGÁS a realizar a fiscalização do presente contrato através de seus prepostos que, periodicamente, poderão realizar visitas de inspeção no local onde se encontram instalados os equipamentos, ficando expressamente convencionado que a atuação ou ausência dessa fiscalização não diminui a responsabilidade do ADQUIRENTE, pelo não cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento.

6.3. O ADQUIRENTE permitirá o ingresso dos prepostos da LIQUIGÁS no local onde se encontram instalados os equipamentos e a respectiva rede de distribuição, inclusive para a execução de serviços de manutenção.

6.4. O ADQUIRENTE é responsável pela operação dos equipamentos ora emprestados, não se imputando à LIQUIGÁS responsabilidades por quaisquer defeitos de funcionamento decorrente da má operação dos referidos equipamentos.

6.5. O ADQUIRENTE se compromete a manter a área destinada aos equipamentos protegida e a salvo da presença de pessoas não autorizadas.

6.6. Toda e qualquer construção ou reforma a ser realizada pelo ADQUIRENTE, nas proximidades das instalações de fornecimento de GLP, devem ser autorizadas por escrito pela LIQUIGÁS.

6.7. O fornecimento é subordinado às condições normais de suprimento do mercado de GLP, reconhecendo o ADQUIRENTE que a LIQUIGÁS poderá deixar de entregar produtos, sem ficar sujeita a qualquer multa ou indenização, se não dispuser de quantidades suficientes para o abastecimento, em consequência de medidas de autoridades públicas, interrupção do fornecimento pelo produtor, greves, perturbações de ordem interna ou externa.

6.8. As cláusulas deste Contrato, incluindo seus anexos, representam o entendimento e o acordo total entre as Partes, ficando revogados todos os acordos, declarações, representações, promessas, avenças, compromissos ou documentos escritos correlatos anteriores, que não aqueles aqui contidos. Quaisquer modificações ou alterações aos termos deste Contrato serão feitas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados de cada uma das Partes do presente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO**

7.1. Este contrato terá a sua aplicação suspensa ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito que impeça seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

7.2. Ocorrendo a suspensão, o prazo de vigência deste contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o contrato teve a sua execução suspensa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO**

8.1. As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das partes contratantes, seja a que título for, somente ficando desobrigada qualquer das contratantes, mediante a anuência escrita da outra parte.

### CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA

9.1. A eventual tolerância a infração do presente contrato não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade de Preenchimento Automático, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, 7 de Dezembro de 2010

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.:

ADQUIRENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 24.232.886/0094-66

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

